

COMISSÕES DE SERVIÇO - DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO FORA DA MAGISTRATURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Relativamente ao tema sobre as comissões de serviço e critérios para a sua autorização, o Conselho Superior do Ministério Público, na sua sessão de 17 de Dezembro de 1997, deliberou o seguinte:

I - O Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) ponderará e apreciará, caso a caso, os pedidos e requisições de magistrados do Ministério Público para o exercício de funções em comissão de serviço.

II - O CSMP não concederá autorização para qualquer comissão de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 113.º da LOMP, sem conhecer previamente, de forma rigorosa, a categoria e o conteúdo funcional do lugar de destino.

III - Em caso algum o CSMP autorizará nomeações para cargos e lugares excessivamente afastados da área da justiça e da sua administração ou cujo interesse público ou relevância não prevaleça sobre a conveniência em assegurar o pleno preenchimento dos quadros do Ministério Público.

IV - O CSMP autorizará uma única renovação da comissão de serviço pelo prazo máximo de 3 (três) anos previsto pelo n.º 1 do artigo 114.º da LOMP, finda a qual, só por motivos de excepcional interesse público poderá ser autorizada nova renovação.

V - As comissões de serviço permanentes serão autorizadas pelo período de 6 (seis) anos e somente poderão ser renovadas por motivos de excepcional interesse público.

VI - As comissões permanentes de serviço presentemente em curso cuja duração tenha já atingido ou venha a ultrapassar, durante o próximo ano, o termo dos respectivos períodos de duração definidos de acordo com a regra enunciada no ponto V, serão apreciadas pelo CSMP no prazo de um ano a contar da data da presente deliberação.

VII - Não se autorizará nova comissão de serviço sem que o interessado permaneça pelo menos durante 3 (três) anos no exercício de funções na magistratura do Ministério Público.

VIII - As regras restritivas acima enunciadas não se aplicam às comissões de serviço previstas pelo artigo 60.º, n.º 3 da LOMP e às que se exerçam no âmbito da orgânica dos Tribunais e do Ministério Público ou equiparados.

IX - Os critérios estabelecidos pela presente deliberação entram de imediato em vigor, sendo que as comissões de serviço em curso serão apreciadas nos respectivos termos.